



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 150

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			26
Atos do Poder Executivo. ....	1	14	
Secretaria de Estado de Governo .....		16	26
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	2		26
Secretaria de Estado de Fazenda .....	2	17	26
Secretaria de Estado de Educação .....	5	17	
Secretaria de Estado de Saúde .....		17	
Secretaria de Estado de Ação Social. ....		22	28
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....			28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		22	30
Secretaria de Estado de Transportes .....		23	30
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....			31
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			31
Polícia Civil do Distrito Federal .....	6	23	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		24	
Secretaria de Estado de Cultura.....	6		31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	7		31
Secretaria de Estado de Comunicação Social .....		24	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....			31
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno .....	7		
Secretaria de Estado de Solidariedade .....	7		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	7	24	32
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....	7		
Secretaria de Estado de Turismo .....	7	25	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....		25	34
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano .....			34
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal .....	7		
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		25	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios .....	8		
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	8		
Ineditoriais .....			34

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.048, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

Delega competência específica ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência específica ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, para assinar em nome do DISTRITO FEDERAL, convênio a ser celebrado com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/DF, tendo como objetivo a gestão ambiental integrada, no desenvolvimento de ações voltadas ao licenciamento e fiscalização ambientais, em observância ao dispo-

to na Política Nacional de Meio Ambiente, conforme consta do Processo nº 190.001.071/2005, cujos elementos descritos ficam integrando o presente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.049, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

Institui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com os artigos 143 e 147, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores FERNANDO ANTÔNIO NERES FERRAZ, Procurador de Assistência Judiciária, matrícula nº 46.680-0, FERNANDO ANTÔNIO CALMON REIS, Procurador de Assistência Judiciária, matrícula nº 38.010-5 e STEFANO BORGES PEDROSO, Procurador de Assistência Judiciária, matrícula nº 119.799-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância objetivando apurar possíveis irregularidades no Processo nº 010.001.066/2002, ficando ratificados os atos praticados pela Comissão instituída pelo Decreto nº 26.794, de 11 de maio de 2006.

Art. 2º Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.050, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

Altera os dispositivos que menciona no Decreto nº 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta o instituto da cessão de que trata a Lei nº 1.370, de 06 de janeiro de 1997, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º As cessões de servidores e empregados serão autorizadas pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º A necessidade de cessão deverá ser comprovada, por meio de exposição de motivos do titular do órgão cessionário, que conterá as informações necessárias e será encaminhada ao órgão cedente que, após instrução, anuência e registro, remeterá os autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para deliberação.

(...)

Art. 6º Autorizada a cessão, o servidor será apresentado ao órgão cessionário pelo dirigente do órgão cedente.

Art. 7º Quando da devolução, o dirigente do órgão cessionário encaminhará o servidor ou empregado ao órgão cedente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *HSW*, o dirigente do órgão cessionário deverá informar a devolução à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal examinar e controlar os pedidos de cessões de servidores e empregados, observando o disposto neste Decreto.”

(...)

Art. 10. ....

§ 2º Os órgãos cessionários, deverão manifestar junto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 30 (trinta) dias antes do término do período autorizado, seu interesse ou não, na permanência do servidor ou empregado.

§ 3º A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal comunicará aos órgãos interessados o deferimento ou não do pedido de prorrogação.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.051, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

Designa membros para comporem o Conselho Executivo da Política de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – COEX e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999 e na Lei nº 3.794, de 02 de fevereiro de 2006, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Executivo da Política de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – COEX, os representantes dos órgãos e segmentos a seguir especificados:

I - Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Titular: Maria Estela Barbosa Barreto

II - Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal

Titular: Maria Perpétua Lima Candeias

III - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal

Titular: José Roberto de Oliveira

IV - Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal

Titular: José Roriz Aguiar

V - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Titular: Ana Virgínia Silva Bragança

VI - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal

Titular: Ivo Borges de Lima

VII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

Titular: André Luis Carvalho da Motta e Silva

VIII - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Titular: Regina Lúcia de Lucena Silva

IX – Setor Produtivo

Titular: Geraldo Maurício Maia

Suplente: Cláudio Roberto de Toledo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.052, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

Substitui membro que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do art. 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art.1º - Fica designado o servidor ADEVAIR MOREIRA SOARES, matrícula nº 109.380-0, como membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.222, de 20 de setembro de 2005 em substituição a servidora ANA LÚCIA BIANCA DE ALMEIDA LEANDRO, matrícula nº 38.433-X.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 03 de agosto de 2006.

Processo: 030.002.375/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Assunto: Informação sobre implementação da Lei nº 3.517/2004. Fundamentação: Falta de materialidade e de indícios de autoria de infração administrativa. PARECER DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. Conforme consta nos autos, a Comissão de Inquérito foi criteriosa e minuciosa, destacando e transcrevendo os depoimentos colhidos, tendo concluído que os elementos probatórios apresentados, afastam qualquer prática de conduta infracional comissiva ou omissiva e, que não há indícios da autoria do fato a ser apurado e nem sequer pode-se constatar a materialidade da responsabilidade infracional objetiva. Decisão: 1. De acordo, por não haver materialidade do fato e nem indícios de autoria, determino o arquivamento do processo. 2. Publique-se.

MARIA CECÍLIA LANDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 241, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

Altera o caput do artigo 1º da Portaria nº 135, de 27 de maio de 1993, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com materiais de construção que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, considerando o Protocolo ICMS 10/06, de 24 de março de 2006, resolve:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Portaria nº 135, de 27 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nas operações interestaduais com telhas, cumeeira e caixas d’água de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, classificados nos códigos 6811.10, 6811.20, 6811.90, 3921.90.20 e 3925.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, realizadas por estabelecimento industrial ou importador com destino a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS, devido nas subseqüentes saídas ou na entrada para uso ou consumo do destinatário. (NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de maio de 2006.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 242, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

Altera o Anexo I da Portaria nº. 226, de 19 de julho de 2006, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, considerando o § 6º, artigo 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o § 6º, artigo 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e o § 11, artigo 34 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Fica acrescentado à cerveja de marca KRILL, com seus respectivos preços, ao Anexo I da Portaria nº. 226, de 19 de julho de 2006, conforme o abaixo especificado:

“ANEXO I DA PORTARIA Nº 226, DE 19 DE JULHO DE 2006”.

ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas – Cerveja - Chope; Garrafa de vidro; Garrafa de vidro não retornável long neck; Em lata; Litro; Retornável até 660 ml, Descartável até 660 ml. ; ; ; ; ; até 360 ml, de 361 a 660ml; Krill; 1,86; ; ; 1,07; ;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor



ordem de inscrição do imóvel, interessado e processo: 0932109-8, Eunice Souza de Moraes, 048.005.986/05. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 134, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxis). O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEF nº 648, artigo 134 do Anexo Único, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEF nº 563 de 5.9.2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, parágrafo único, inciso IV, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei 7.431, de 17.12.1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 24.342, de 30 de dezembro de 2003, DECLARA isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo, a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, placa do veículo, permissão e valor da renúncia: 048.005.281/06, Alexandre Ribeiro da Silva, 759.248.621-00, JKH3605, 1485, R\$ 666,75. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 135, DE 12 DE ABRIL DE 2006.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, DECLARA isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2006, o imóvel pertencente ao aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir identificado na ordem de inscrição, interessado, processo e valor: 4891059-7, Damião Tuburcio da Silva, 048.002.126/06, R\$ 127,36. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 136, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, § 12, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara, REMITIDAS do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004 para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificado, na seguinte ordem de processo, interessado, placa do veículo e valor: 124.009.274/05, Haniel Nunes da Silva, JJP8194, R\$ 123,83. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 137, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, § 12, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara, REMITIDAS do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006 para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificado, na seguinte ordem de processo, interessado, placa do veículo e valor: 048.005.234/06, Gustavo jube Sanches, JFX6857, R\$ 544,20. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 138, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara, a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2005, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 124.009.274/05, Haniel Nunes da Silva, JJP8194. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 139, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara, a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2007, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificados, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048.005.234/06, Gustavo jube Sanches, JFX6857. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 140, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Isenção do IPVA para veículos automotores cujos proprietários sejam portadores de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas na Portaria SEF nº 648, artigo 134 do Anexo Único, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, parágrafo único, inciso IV, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 26.347, de 09 de novembro de 2005, declara ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo automotor cujo proprietário seja portador de deficiência física, abaixo relacionado na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, CPF e valor da renúncia: JGE3958, Angélica Bertrand Furtado, 152.348.511-68, R\$ 823,35. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 141, DE 05 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, processo e valor da renúncia: JGA0800, Gabriel Soares Rodrigues de Lima, 048.004.211/06, R\$ 853,44. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 142, DE 05 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por Quintina Rodrigues da Silva, falecida em 17/07/2002, identificados no processo 048.005.340/2006, que tem por interessado Terezinha Evangelista Fonseca, CPF 153.153.981-53. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2003.01.1.025276-6 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 05 DE JULHO DE 2006.

ASSUNTO: Isenção de IPVA para veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, para o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoas portadoras de deficiência física, com fundamento no §1º do artigo 4, da Lei nº 7.431, de 1985, alterado pelo inciso I do artigo 1º, da Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, respectivamente para os veículos a seguir identificados na seguinte ordem de processo, placa do veículo e interessado: 124.005.713/06, JHB1346, Kilma Araújo da Silva.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 04 de agosto de 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 124.003.497/05, Tapejara Tatala Não Para Produções Artísticas Ltda, ISS, R\$ 2.127,97.

RICARDO PASSOS SANTOS

## AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado-pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel pertencente ao(s) aposentado(s) /pensionista(s) relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, CPF, Imóvel, Inscrição, Exercício e Renúncia Fiscal: 122.001.631/2006, Maria Neusa da Silva, 220.717.411-53, QD 05 CJ I LT 16 V. Buritis SRL Planaltina DF, 41034333, 2006 – IPTU R\$ 81,12, TLP R\$ 74,89; 122.001.558/2006, Arnaldo Ferreira da Silva, 178.203.836-15, QD 83 CASA 06 Av. Marechal Deodoro, ST Tradicional Planaltina DF, 45607729, 2006 – IPTU R\$ 122,00, TLP R\$ 75,47; 122.000.665/2006, Maria Firmina Borges, 144.493.071-00, QD 13 LT 12 Av. São Paulo ST Tradicional Planaltina DF, 40001369, 2005 – IPTU R\$ 143,98, TLP R\$ 85,66, 2006 – IPTU R\$ 130,86, TLP R\$ 77,88; 122.001.059/2006, Bittencourt Lapa da Rocha, 023.963.511-68, QD 26 Av. Marechal Deodoro LT 15 ST Tradicional Planaltina DF, 40008967, 2006 – IPTU R\$ 161,82, TLP R\$ 75,47; 122.001.372/2006, Sebastiana Martins de Almeida, 183.353.901-00, QD 03 CJ E LT 15 V. Buritis SLR Planaltina DF, 4101944X, 2006 – IPTU R\$ 73,30, TLP R\$ 76,72; 122.001.503/2006, Luis dos Santos, 410.401.551-20, MD H LT 32A CD E M D’armas I Planaltina DF, 49495615, 2006 – IPTU R\$ 25,90, TLP R\$ 50,45; 122.000.661/2006, Silvino de Souza Mendes, 207.137.115-15, MD C LT 21 M. M. D’armas I Planaltina DF, 47215232, 2006 – R\$ 68,60, TLP R\$ 47,92; 122.001.251/2006, Vituriano Pereira de Araújo, 248.446.751-68, QD 1 CJ II LT 12 SRN-A Planaltina DF, 4618855X, 2006 – IPTU R\$ 84,27, TLP R\$ 47,17; 122.001.096/2006, Francisco Sales Pereira, 099.551271-04, QD 13 CJ D CS 16B CD Arapoanaga Planaltina DF, 49241273, 2005 – IPTU R\$ 81,47, TLP R\$ 110,53, 2006 – IPTU R\$ 73,65, TLP R\$ 47,92; 122.001.272/2006, Inocência Pereira dos Santos, 371.592.751-87, MD 1 LT 37 CD Estância Mestre D’armas

IV Planaltina DF, 49446185, 2005 – IPTU R\$ 74,84, TLP R\$ 49,82, 2006 – IPTU R\$ 68,23, TLP R\$ 47,92; 122.000.549/2006, Geraldo de Oliveira, 054.680.781-04, QD 05 CJ I LT 12 V. Buritis SRL Planaltina DF, 41034295, 2006 – IPTU R\$ 90,64, TLP R\$ 74,89; 122.000.706/2006, Rosa Pires Maciel, 151.825.681-34, QD 12 LOTE 04 Av. independência ST Tradicional Planaltina DF, 40000818, 2006 – IPTU R\$ 115,32, TLP R\$ 79,92; 122.000.439/2006, Ginaia de Jesus, 183.301.931-87, QD 3 CJ I LT 1 V. Buritis SLR Planaltina DF, 41021703, 2006 – IPTU R\$ 90,64, TLP R\$ 74,89; 122.000.612/2006, Josefa Domingos Pereira Duarte, 184.305.201-63, QD 03 CJ D LT 5 V. Buritis SRL, Planaltina DF, 41018745, 2006 – IPTU R\$ 90,64, TLP R\$ 74,89; 122.000.736/2006, Teresinha do Menino Jesus Lopes Lima, 153.654.411-68, CR 88 LT 58 CD VL Amanhecer Planaltina DF, 49410938, 2006 – IPTU R\$ 33,57, TLP R\$ 49,36; 122.000.333/2006, Edelzuita Oliveira Brotas, 183.359.501-72, QD 03 CJ F LT 19 V. Buritis, Planaltina DF, 41020081, 2006 – IPTU R\$ 99,19, TLP R\$ 72,76; 122.000.670/2006, Isaura Maria de Oliveira, 297.297.931-15, CR 79 LT 69 CD V. do Amanhecer Planaltina DF, 49422154, 49422154, 2005 – IPTU R\$ 28,14, TLP R\$ 49,27, 2006 – IPTU R\$ 26,75, TLP R\$ 49,36; 122.000.073/2006, Ivo Soares do Carmo, 003.393.366-92, QD 10E CJ A LT 3 Arapoanaga Planaltina DF; 49292838, 2005 – IPTU R\$ 35,18, TLP R\$ 54,40, 2006 – IPTU R\$ 66,45, TLP R\$ 49,28; 122.000.529/2006, Luiz Fernandes da Silva, 552.700.423-04, MD B LT 16 CASA 1 / 2 ESTANCIA Mestre D’armas VI Planaltina DF, 50016814, 2005 – IPTU R\$ 54,73, TLP R\$ 51,34, 2006 – IPTU R\$ 43,82, TLP R\$ 43,38; 122.001.176/2006, Aníliá Martins dos Santos, 006.727.096-43, Vila feliz CJ C LT 8B S H Arapoanaga Planaltina DF; 4952934X, 2005 – IPTU R\$ 30,43, TLP R\$ 49, 82, 2006 – IPTU R\$ 28,56, TLP R\$ 49,36; 122.000.723/2006, Iracema Maria Augusta, 183.366121-49, QD 03 CJ D LT 56 V. Buritis SRL Planaltina DF, 41019253, 2005 – IPTU R\$ 151,22, TLP R\$ 87,94, 2006 – IPTU R\$ 128,80, TLP 74,89; 122.000.442/2006, Enes Leopoldo Alves 076.611.501-15, QD 05 CJ D LT 10 SRL Planaltina DF, 4103127X, 2006 – IPTU R\$ 132,96, TLP R\$ 77, 88; 122.001.092/2006, Geraldo Vieira, 066.208921-91, CR 75 LT 169 CD VL Amanhecer Planaltina DF, 4943182X, 2005 – IPTU R\$ 46,58, TLP R\$ 49,76, 2006 – IPTU R\$ 43,99, TLP R\$ 49,58; 122.001.191/2006, Maria Bezerra do Vale, 264.499.193-53, CR 104 LT 69 CD VL Amanhecer Planaltina DF, 49436198, 2006 – IPTU R\$ 41,04, TLP R\$ 48,53; 122.001.201/2006, Abadia Serafim da Rocha, 184.559.641-20, QD 23 CJ A LT 15 V. Buritis SRL Planaltina DF, 4817436X, 2006 – IPTU R\$ 62,54, TLP R\$ 74,89; 122.001.185/2006, Maria Anita dos Santos, 128.813.761-34, CR 64 LT 12 CD VL Amanhecer Planaltina DF, 49415522, 2005 – IPTU R\$ 20,92, TLP R\$ 49,76, 2006 – IPTU R\$ 19,78, TLP R\$ 49,84; 122.001.486/2006, Abadia Gonçalves Barbosa, 186.466.971-34, QD 02 CJ 2B LT 43 SRN-A Planaltina DF, 46189823, 2006 – IPTU R\$ 55,44, TLP R\$ 48,53; 122.001.227/2006, Antonio Pires de Almeida, 150.270.661-04, QD 04 CJ L LT 4 V. Buritis Planaltina DF, 41029232, 2006 – IPTU R\$ 86,99, TLP R\$ 64,44; 122.001.651/2006, Benvinda Rodrigues Pereira, 182.996.101-25, MD I LT 187 Estância Planaltina DF, 46462635, 2006 – IPTU R\$ 69,05, TLP R\$ 47,48; 122.001.636/2006, Sebastiana Gonçalves da Silva, 417.900.571-91, QD 10 CJ J LT 33 V. Buritis Planaltina DF, 45597545, 2006 – IPTU R\$ 78,56, TLP R\$ 79,92. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 41/2006, publicado no DODF nº 134, de 14 de julho de 2006, página 3, em relação ao processo 122.000.339/2006, ONDE SE LÊ: “... Olindo Nunes de Souza...”, LEIA-SE: “... Olindo Nunes de Souza...”.

No Ato Declaratório nº 47/2006, publicado no DODF nº 143, de 27 de julho de 2006, página 11, em relação ao processo 122.000.525/2006, ONDE SE LÊ: “... 122.000.525/2006, Jose Cardoso dos Santos, 340.351.925-20, QD 10 CJ N LT 21 CD Arapoanaga Planaltina DF, 49263803...”, LEIA-SE: “... 122.000.525/2006, Jose Cardoso dos Santos, 340.351.925-20, QD 10 CJ N LT 21 CD Arapoanaga Planaltina DF, 49263803, 2006, IPTU R\$ 36,47, TLP R\$ 49,36...”.

No Ato Declaratório nº 47/2006, publicado no DODF nº 143, de 27 de julho de 2006, página 11, em relação ao processo 122.000.774/2006, ONDE SE LÊ: “... 122.000.774/2006...”, LEIA-SE: “... 122.000.774/2006...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 04 de agosto de 2006.

Processo: 030.005.000/2005. Interessado: CENTRO DE ENSINO ENCANTO FELIZ. HO-MOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 123/2006-CEDF, de 18 de julho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 06 de fevereiro de 2006, o Centro de Ensino Encanto Feliz, situado no Condomínio Bela Vista Serrana, Rodovia DF 440, Área Especial, Sobradinho-DF, mantido por Marlene Aparecida Botelho – ME; b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche para crianças de 03 anos de idade e pré-escola para crianças de 04 e 05 anos; c) autorizar o funcionamento dos anos

iniciais do ensino fundamental na seguinte forma: - 1ª a 4ª série, com duração de 4 anos, para os alunos matriculados em 2006, com início aos 7 anos de idade; - 1º ao 5º ano com duração de 05 anos, para os alunos matriculados a partir de 2006, com início aos 06 anos de idade; d) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer, respectivamente referentes ao ensino fundamental – séries iniciais, com duração de 04 e de 05 anos; e) determinar que a instituição providencie a renovação do Alvará de Funcionamento trinta dias antes do seu vencimento; f) advertir a instituição pela inobservância à legislação de ensino vigente, quanto ao início indevido de suas atividades.

Processo: 030.002.980/2006. Interessado: FRANS OLOF BERGMAN. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 124/2006-CEDF, de 25 de julho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Frans Olof Bergman, na “Enskede Gards Gymnasium”, em Estocolmo – Suécia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”.

Processo: 030.003.272/2006. Interessado: LUIZA DE BARROS SENNA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 125/2006-CEDF, de 25 de julho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Luiza de Barros Senna, no “Lycée Martin V”, em Louvain-La-Neuve – Bélgica, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”.

Processo: 030.003.193/2006. Interessado: ELISA BARANSKI LAMBACK. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 126/2006-CEDF, de 25 de julho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Elisa Baranski Lamback, no “Lycée Français François Mitterrand”, em Brasília – Distrito Federal, via exames de estado, conforme diploma de “Baccalaureat” geral e histórico escolar expedidos pela “Academie de La Martinique”, em Schoelcher – Martinica, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”.

Processo: 030.003.253/2006. Interessado: HUGUES DOMINIQUE VALLOT. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 127/2006-CEDF, de 25 de julho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Hugues Dominique Vallot, que cursou o ensino secundário no Lycee S. Monfort, em Luisant – França, via exames de estado, conforme diploma de “Baccalaureat” tecnológico e histórico escolar expedido pela “Academie D’Orleans-Tours”, em Orleans – França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”.

Processo: 030.003.185/2006. Interessado: VICTORIA JULIA DAY DE BÉGUET. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 129/2006-CEDF, de 25 de julho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Victoria Julia Day de Béguet, no Instituto Privado “Santa Teresa de Jesus”, em Buenos Aires – Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”.

Processo: 030.003.217/2006. Interessado: DAVID NATHANAEL FUCHS. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 133/2006-CEDF, de 25 de julho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por David Nathanael Fuchs, na “Mittelpunktschule Hartenrod” (Escola Central de Hartenrod), em Hessem – Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”.

Processo: 030.003.216/2006. Interessado: JONATHAN MARKUS FUCHS. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 134/2006-CEDF, de 25 de julho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Jonathan Markus Fuchs, na “Mittelpunktschule Hartenrod” (Escola Central de Hartenrod), em Hessem – Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”.

Processo: 030.003.283/2006. Interessado: ALESSANDRA BROCCA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 135/2006-CEDF, de 25 de julho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Alessandra Brocca, na “St. Andrew’s Episcopal School”, em Bethesda, Maryland – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 24 de julho de 2006.

Processo: 0052-000.948/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 197.860,67 (Cento e noventa e sete mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), em favor da Brasil Telecom S/A, relativamente aos serviços de transmissão de dados durante o exercício de 2005, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: AUTORIZAR a realização do show da dupla “ZEZÉ DE CAMARGO E LUCIANO” dentro da programação do Projeto Pão Music, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria de Cultura. Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

### PORTARIA DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.675 de 31 de outubro de 2000, e Portaria nº 01 de 14 de março de 2001, resolve: TORNAR SEM EFEITO os Anexos I e II do Edital de Concorrência nº 01/2006, para autorização de uso dos espaços do Museu Vivo da Memória Candanga, publicada no DODF nº 140, de 24 de julho de 2006, páginas 40 e 41. Fazer constar do mencionado Edital o Anexo I, referente à Tabela de Valores para utilização dos Espaços.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

### ANEXO I

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2006 – MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA TABELA DE VALORES

Espaço: Salão de Eventos; TAXA DE USO EM R\$: 200,00 para cada período de 6h de utilização; TAXA PATRIMONIAL EM R\$: 1.000,00.

Espaço: Galeria; TAXA DE USO EM R\$: de 1 a 15 dias: 80,00, de 16 a 30 dias: 140,00 de 31 a 60 dias: 200,00; TAXA PATRIMONIAL EM R\$: 300,00.

Espaço: Auditório; TAXA DE USO EM R\$: 50,00 por dia de utilização; TAXA PATRIMONIAL EM R\$: 500,00.

Espaço: Casa Laranja, Casa Rosa, Casa Amarela Lado “A” e Lado “B”, Casa Azul Lado “A” e Lado “B”; TAXA DE USO EM R\$: 3,00 por hora de utilização para atividades gratuitas e 6,00 por hora de utilização para atividades com cobrança de taxas ou mensalidades; TAXA PATRIMONIAL EM R\$: 500,00 para cada espaço utilizado.

Espaço: Galpão Vermelho, Galpão Laranja, Galpão Amarelo Lado “A” e Lado “B”; TAXA DE USO EM R\$: 5,00 por hora de utilização para atividades gratuitas e 10,00 por hora de utilização para atividades com cobrança de taxas ou mensalidades; TAXA PATRIMONIAL EM R\$: 1.000,00 para cada espaço utilizado.

Espaço: Espaço Aberto; TAXA DE USO EM R\$: 1,00 por m2 para os eventos comerciais e 0,15 por m2 para eventos não comerciais; TAXA PATRIMONIAL EM R\$: 300,00.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 368, DE 28 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: COMERCIAL MUNIQUE DE ALIMENTOS LTDA -ME - Processo 160.000.027/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/01 – CPDI/DF, de 05 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06 de abril de 2001. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. MOTTA E SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de agosto de 2006.

Processo: 230.000.001/2006. Interessado: SEADE. Assunto: Inexigibilidade de licitação. Com fulcro no caput do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A. referente à aquisição, no mês de agosto de 2006, de Vales-Transporte para os servidores desta Secretaria de Estado, no valor de R\$ 22.236,40 (Vinte e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) . Publique-se e encaminhe-se a GEAF/SAO/SEADE para as providências complementares.

JOSÉ RORIZ AGUIAR

## SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 100, DE 03 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Solidariedade do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, resolve: DESIGNAR a Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Solidariedade como Executora Técnica do Contrato de Prestação de Serviços nº 44/2006 - SESOL, processo 240.000.798/2005, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Solidariedade, e a Empresa Agência BG Press Fotografia Ltda. O Executor Técnico deverá obedecer ao disposto no artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de dezembro de 1994, c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 25 DE JULHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, inciso XXXIII do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve: PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 05 de julho de 2006 o prazo da Comissão de Tomada de Contas instituída através da Ordem de Serviço nº 22, de 06 de junho de 2006, publicada no DODF nº 107, de 06 de junho de 2006, página 30.

ANDREI JOSÉ BRAGA MENDES

## SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de agosto de 2006.

Processo: 290.000.007/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte, constante da nota de empenho nº 213/2006, no valor de R\$ 19.452,62 (Dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO

### COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO 04, DE 27 DE JULHO DE 2006.

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005, considerando deliberação do Plenário em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, os Planos Diretores de Gestão da Informação Setoriais dos seguintes Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e nas Empresas Públicas do Governo do Distrito Federal, de acordo com as recomendações da Câmara Técnica de que trata a Resolução nº 01, de 09 de janeiro de 2006, desta Comissão:

a) Vice-Governadoria; b) Secretaria de Estado de Governo; c) Secretaria de Estado de Fazenda; d) Secretaria de Estado de Saúde; e) Secretaria de Estado de Educação; f) Fundação Pólo Ecológico de Brasília; g) Transporte Urbano do Distrito Federal, e h) Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana.

Art. 2º A implementação dos Planos Diretores de Gestão da Informação Setoriais, acima elencados, deverá ser executada de acordo com o § 1º do art. 14, do Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 03 de agosto de 2006.

Processo: 210.000.944/2006. Interessado: SETUR/DEV. Assunto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA CIRCULAR TURÍSTICA. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado do Pregão Eletrônico nº 201/2006, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 225 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da aquisição de 02 (dois) veículos de tração mecânica (tipo ônibus). Valor: R\$ 442.800,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais) a favor da empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO/ADASA Nº 402, DE 03 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria-Colegiada, tendo em vista o disposto no inciso VIII do artigo 26 da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 6º da Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006, estabelecendo o vencimento das parcelas mensais da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, devida pelos prestadores de serviços públicos, para o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2005 00 2 011465-7; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: Dr. TIAGO PIMENTEL SOUZA e outra; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - Respondendo); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.678, DE 13/10/2005. Decisão: DEFERIU-SE A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília -DF, 02 de agosto de 2006.  
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora de Secretaria

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 52/2006, SESSÃO PLENÁRIA do dia 10 de Agosto de 2006(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4025.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 675/90, Aposentadoria, VIOLETA MARIA REGADAS MORAIS; 2) 1034/04, Pensão Militar, Solimar de Souza Marques; 3) 1296/04, Tomada de Contas Anual, 1ª ICE Cont; 4) 2810/04, Aposentadoria, Maria Cristina Sanches; 5) 6767/06, Aposentadoria, José Ribamar Alves Lopes; 6) 10341/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação; 7) 12620/06, Aposentadoria, Marília Alves Vieira.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 3567/97, Aposentadoria, Lourdes Rodrigues dos Santos; 2) 2556/98, Aposentadoria, APARICIO FERREIRA DE BASTOS; 3) 2268/04, Pensão Civil, Isa Mariana de Andrade Bastos; 4) 35196/05, Aposentadoria, Maibi Gelbcke Gubert; 5) 7755/06, Aposentadoria, Ieda Afonso Teixeira; 6) 12883/06, Aposentadoria, Maria Trindade de Resende Queiroz; 7) 13430/06, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 8) 13812/06, Admissão de Pessoal, CAESB; 9) 14215/06, Aposentadoria, Adriana Maria Alves de Brito; 10) 19292/06, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF; 11) 19900/06, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília - BRB.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 2922/78, Reforma (Militar), João Dias Soares; 2) 836/98, Pensão Militar, Lindalva da Silva Machado; 3) 1448/99, Pensão Militar, Hermínia Faleiro de Oliveira Soares; 4) 263/03, Estudos Especiais, 4ª ICE; 5) 464/03, Auditoria de Desempenho/Operacional, CODEPLAN; 6) 2006/05, Reforma (Militar), Elson Alves Vaz; 7) 17953/05, Pensão Civil, Wanda Batista Guimaraes; 8) 17961/05, Pensão Civil, Priscilla Cristina Souza Alves; 9) 22698/05, Aposentadoria, Valdenice Monteiro dos Santos; 10) 26006/05, Licitação, SES; 11) 10201/06, Outros Ajustes, 3ª ICE; 12) 11895/06, Aposentadoria, Lidia da Silva Couto; 13) 13596/06, Aposentadoria, Ana Lice Santos Bezerra; 14) 14320/06, Aposentadoria, Ana Neri Pinheiro.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3975/90, Pensão Civil, MARLENE NASCIMENTO THIELMANN; 2) 2551/93, Aposentadoria, REYNALDO PEDRO BELÉM; 3) 6403/96, Pensão Civil, DOMINGAS FERREIRA DE JESUS; 4) 5473/98, Aposentadoria, Marlem Haddad Rocha; 5) 2175/04, Representação, 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO; 6) 2647/04, Representação, CICE; 7) 2901/04, Aposentadoria, Maria da Paz Gomes Rodrigues; 8) 41390/05, Aposentadoria, Walnice Maria de Almeida Safe Carneiro; 9) 2079/06, Contrato, SE; 10) 2230/06, Aposentadoria, Raimunda Alves da Silva; 11) 6783/06, Aposentadoria, Angelo Alves Pereira; 12) 6902/06, Aposentadoria, Manoel de Jesus; 13) 12360/06, Aposentadoria, Zilmar Vieira Evangelista; 14) 14150/06, Aposentadoria, Ana dos Santos Araujo.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3496/81, Aposentadoria, GLOWER LEONIDAS COELHO DE SOUZA; 2) 4535/95, Aposentadoria, AFONSO PESSOA DE OLIVEIRA; 3) 3932/96, Pensão Civil, MARIA SELMA GOMES DE OLIVEIRA; 4) 1509/98, Aposentadoria, Marileia Vargas da Costa; 5) 3342/98, Pensão Militar, Maria Célia Moreira de Araújo; 6) 3694/04, Reforma (Militar), Francisco de Assis Silva; 7) 31131/05, Aposentadoria, Orlando Miguel de Souza; 8) 3768/06, Tomada de Contas Anual, RA XXI; 9) 11674/06, Aposentadoria, Bolivar Manoel da Silva; 10) 11860/06, Aposentadoria, Maria Maura Aparecida de Melo Teixeira; 11) 14312/06, Aposentadoria, Diomar Brito Junior; 12) 14606/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 13) 18415/06, Aposentadoria, Lenir Rocha Mesquita; 14) 19128/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF.

SO nº 4025. Totais: 8 processo(s).

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4019

Aos 20 dias de julho de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO,

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4018 e Extraordinária Administrativa nº 514, ambas de 18.07.06.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 16102/2006 - Despacho 291/2006.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 4984/1992 - Despacho 162/2006, Processo 2129/1993 - Despacho 163/2006. Licitação: Processo 3210/2006 - Despacho 160/2006. Pensão Civil: Processo 1471/1999 - Despacho 161/2006.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: Processo 1271/2001 - Despacho 50/2006, Processo 556/2004 - Despacho 51/2006, Processo 30291/2005 - Despacho 52/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 3114/1990 - Despacho 126/2006. Pensão Civil: Processo 4375/1998 - Despacho 127/2006. Pensão Militar: Processo 6718/1994 - Despacho 128/2006, Processo 2473/1998 - Despacho 129/2006.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Pensão Militar: Processo 654/2002 - Despacho 355/2006. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 2237/2003 - Despacho 353/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 2246/2003 - Despacho 354/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 27720/2005 - Despacho 356/2006, Processo 30488/2005 - Despacho 357/2006.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 8.273/96 (apenso o Processo GDF nº 53.000.262/94) - Reforma de SALATI-EL BARBOSA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.603/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 325/02 - Estudo realizado pela 3ª Inspeção de Controle Externo, em cumprimento ao item V da Decisão nº 14/2002, proferida na Sessão Reservada de 28 de fevereiro de 2002 (Processo nº 585/2000), sobre a legalidade da cobrança da Taxa de Administração instituída pela Resolução nº 76/75, do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Aos autos juntou-se pedido de reexame da Decisão nº 86/2005, formulado pela NOVACAP. - DECISÃO Nº 3.604/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu cientificar a recorrente que, no dia 22 de agosto vindouro, ocorrerá o julgamento da matéria tratada nos autos, retornando-os, em seguida, ao Gabinete do Relator.

PROCESSO Nº 1.967/03 (apenso o Processo GDF nº 53.001.167/00) - Pensão militar concedida a MARLUCIA DIAS DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.605/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3.464/04 - Representação nº 31/2004 - CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que esta Corte para que apure questões relacionadas ao Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, instituído pelo Decreto nº 22.125/2001, que, segundo assevera, não explica quais seriam as atividades a serem desempenhadas. - DECISÃO Nº 3.597/06.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 3.660/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.349/04) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com o intuito de apurar responsabilidades por prejuízos causados ao erário em virtude de acidente de trânsito envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 3.606/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.001.349/04, comunicada à Corte pelo Ofício nº 380/2004/CG-CBMDF, de 08.11.2004; II) excepcionalmente, relevar os atrasos apontados pela instrução; III) nos termos do art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, haja vista serem responsáveis pelo dano terceiros não vinculados à Administração Pública, sendo que as medidas cabíveis já estão sendo adotadas pela PRG/DF; IV) autorizar a devolução do apenso à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para continuidade das providências visando ao ressarcimento dos prejuízos causados aos cofres públicos e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.395/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.467/02) - Aposentadoria de LÍDIA AZEVEDO MOURA-SE. - DECISÃO Nº 3.607/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 31.484/05 (apenso o Processo GDF nº 80.022.583/03) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES LEONARDO-SE. - DECISÃO Nº 3.608/06.- O Tribu-

nal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. relevar, em nome da economia procedimental, e por já estar consignada corretamente no SIGRH, a falha caracterizada pela ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 33.959/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.090/03) - Aposentadoria de TEREZINHA MARIA MENDES-SE. - DECISÃO Nº 3.609/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 40.041/05 (apenso o Processo GDF nº 80.024.252/03) - Aposentadoria de MAGNÓLIA DA CONCEIÇÃO GOMES-SE. - DECISÃO Nº 3.610/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 27 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003 e excluir a Parcela Ampliação de Carga Horária, uma vez que não há nos autos a comprovação da predominância nesse regime nos últimos 3 anos anteriores à aposentadoria, conforme documento de fl. 09-apenso, e que no SIGRH nunca houve pagamento da referida parcela; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.741/06 - Aviso de Inexigibilidade de Licitação, referente à contratação pelo BRB das pessoas jurídicas Brasil Telecom e EMBRATEL para a prestação de serviços de comunicação de dados pelo período de 12 (doze) meses. - DECISÃO Nº 3.611/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 153; II) determinar ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativa quanto: a) à motivação para a escolha das empresas Brasil Telecom e Embratel, com fulcro no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93; b) à possibilidade de competição, situação que ensejaria o devido procedimento licitatório, consoante disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93; c) aos critérios utilizados para verificação de que os preços contratados estão condizentes com os praticados no mercado, vez que a justificativa elaborada pelo Órgão não discrimina a velocidade de transmissão de cada trecho apresentado para fins de comparação, conforme delineado no parágrafo 26 da instrução; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 8.859/06 (apenso o Processo GDF nº 80.021.883/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MEDEIROS-SE. - DECISÃO Nº 3.612/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8.921/06 (apenso o Processo GDF nº 30.005.670/03) - Aposentadoria de ANTONIA ANTONIRA DUARTE-SEAS. - DECISÃO Nº 3.613/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que retifique o ato concessório de fl. 16-apenso, a fim de excluir a expressão “in fine” referente ao art. 40, § 1º, inciso I, da CRFB, pois a aposentadoria se deu por invalidez simples.

PROCESSO Nº 23.290/06 - Ofício nº 233/2006-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, em exercício, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, por meio do qual encaminha a esta Corte o Ofício nº 152/2006/SINDICAL e anexos, do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, pelo qual noticia o possível descumprimento, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, da Decisão nº 288/2006, prolatada nos autos do Processo nº 2060/06, o que, segundo assevera, caracteriza falta grave. - DECISÃO Nº 3.599/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 233/2006-PG (fls. 1/3) e 152/2006/SINDICAL e anexos (apenso); II - haja vista a importância e gravidade da matéria, determinar à equipe de auditoria em atuação na CLDF (Processo nº 2060/06) que inclua no escopo da auditoria a apuração do denunciado, levando em conta as questões contidas no Ofício nº 233/2006-PG. Prazo para apresentação dos resultados: 5 (cinco) dias.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.029/82 (anexo o Processo GDF nº 30.007.568/81) - Revisões da pensão civil concedida a MERCEDES RIBAS PARADA-SGA. - DECISÃO Nº 3.614/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fl. 185, que tornou sem efeito a revisão de pensão fundada no art. 193 da Lei nº 8.112/90, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5954/2005; II - determinar a baixa dos autos em nova diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 185; b) elabore os seguintes títulos de pensão, com vigência a partir de: 1) 1º/01/92, referente à integralização do benefício; 2) 30/03/93, tratando da inclusão da vantagem de “quintos”, substituindo o documento de fl. 101; 3) 03/01/94, referente à revisão fundada na Lei nº 228/92, em substituição ao documento de fl. 100; c) torne sem efeito o título de pensão de fl. 102, em vista da anulação do respectivo ato, e os demais documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3.933/93 (apenso o Processo GDF nº 30.013.911/89) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a IOLANDA FERREIRA BRAZ e outros-SEF. - DECISÃO Nº 3.615/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimen-

to dos documentos de fls. 63 a 361 do processo apenso, para considerar parcialmente atendida a Decisão nº 9164/99; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial da pensão de que se trata; III - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato revisório de fls. 71/73, para corrigir o nome da pensionista vitalícia para IOLANDA FERREIRA BRAZ (nome de solteira, em razão de separação judicial - fl. 64-verso); b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 51, incluindo o tempo de serviço (de 13/06/59 a 11/01/60) prestado à NOVACAP, conforme certidões de fls. 89 e 90, observando-se o disposto na Lei nº 22/89, e excluindo 180 dias de licença-prêmio a que o ex-servidor não fez jus; c) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 93, corrigindo o valor do benefício pensional, considerando a sua integralidade, atentando-se, ainda, que o adicional por tempo de serviço deverá ser recalculado, em face do tempo de serviço apurado na forma da alínea anterior; d) providencie a elaboração de novos demonstrativos de valores pagos e devidos, em substituição aos de fls. 278/299 e 337/358, em face da alteração do percentual do ATS, conforme alínea “b” acima, e para corrigir os valores considerando as tabelas de vencimentos vigentes nos períodos de novembro de 1994 a agosto de 1997 e de janeiro de 2003 a julho de 2004; e) torne sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do art. 134, III, do CPC.

PROCESSO Nº 789/98 (apenso o Processo GDF nº 82.012.837/97) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ LIMA CORREA-SE. - DECISÃO Nº 3.616/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1065/05; II - legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 1.418/00 (apenso o Processo TCDF nº 3.627/87; apenso o Processo GDF nº 30.005.776/99) - Pensão civil concedida a MÁRCIA BUENO DO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 3.617/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterando a diligência objeto da Decisão nº 1.702/05, autorizar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o que se segue: a) junte aos autos laudo médico complementar ao constante de fl. 19-apenso/pensão, a fim de certificar qual a enfermidade que acometeu a beneficiária e se esta, na data do óbito da ex-servidora, fazia jus ao benefício pensional, na condição de filha inválida; b) substitua o demonstrativo de tempo de serviço constante dos autos (fl. 39-apenso/pensão), a fim de computar para todos os efeitos o tempo de 737 dias prestado na extinta FHDF, relativo ao período de 13.09.65 a 19.09.67 (fl. 26-apenso/aposentadoria), bem como para fazer constar em nota de rodapé o tempo de serviço prestado no então Ministério de Educação e Saúde, relativo ao período de 01.01.48 a 31.07.65 (fls. 22/23-apenso/aposentadoria); c) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 47-apenso/pensão, a fim de corrigir o percentual da parcela referente ao adicional por tempo de serviço de 26% para 28%, em face da correção solicitada na alínea precedente; d) torne sem efeito os documentos substituídos; II - manter o sobrestamento ordenado pelo item II da Decisão nº 1702/05, referente à análise da questão envolvendo a parcela “quintos” incorporados, oriundos de cargos/funções exercidos pela ex-servidora na esfera federal, até o deslinde do Processo nº 7679/05.

PROCESSO Nº 2.144/04 (apenso o Processo GDF nº 100.001.221/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar a regularidade dos repasses de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com base no Convênio nº 31/98, em atendimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/2003, exarada no Processo nº 890/03. - DECISÃO Nº 3.618/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial, decidiu: I - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Ação Social, no prazo de 60 (sessenta) dias, complementando a tomada de contas especial de que se trata com o seguinte: a) quanto do objeto do Convênio SECRAS x ICS nº 31/98, em cada um dos exercícios de sua vigência - 1998 a 2004 -, foi efetivamente executado pelo Instituto Candango de Solidariedade; b) com base em todos os comprovantes de despesas inseridos na prestação de contas do referido ajuste, qual o montante de recursos regularmente aplicado na finalidade pactuada; c) obtenção junto ao Instituto Candango de Solidariedade da conciliação bancária da chamada conta consolidada, utilizada em substituição à conta específica, para aferir a execução das despesas do referido convênio; d) juntar aos autos maiores esclarecimentos sobre a necessidade de unificação das contas bancárias do ICS, inclusive as de convênio, em virtude de demanda de execução judicial; II - autorizar a remessa àquela Secretaria de cópia dos documentos de fls. 73/78 e 80/81 e do Relatório/Voto da Relatora, para auxiliar o cumprimento das medidas indicadas no item precedente. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 27.800/05 - Representação nº 08/2005 - CONJUNTA, do Ministério Público junto ao Tribunal, que tem por finalidade a análise, por esta Corte, da constitucionalidade do Decreto Distrital nº 25.884/05, que dispõe sobre o atendimento das Associações Solidárias para Habitação nos programas e projetos habitacionais do GDF. - DECISÃO Nº 3.619/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fulcro na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, considerar que o Decreto nº 25.884, de 03 de junho de 2005, não guarda conformidade com a Lei Orgânica do Distrito Federal (arts. 58, V e VI; 60, XXVIII; 100, VII e 329), visto que o referido normativo não se encontra vinculado a qualquer diploma legal e os projetos e programas habitacionais só podem ser regulados por lei e não por norma editada pelo Poder Executivo; II

- alertar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a TERRACAP de que o Tribunal poderá negar validade aos atos praticados com esteio no mencionado decreto; III - dar ciência desta decisão aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do DF e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por entender que esta Corte não é instância competente para apreciar constitucionalidade de lei, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Senhor Presidente, com esteio no art. 84, IX, “c”, do RI/TCDF, votou acompanhando a Relatora.

PROCESSO Nº 41.005/05 (apenso o Processo GDF nº 210.000.004/03) - Aposentadoria de ANTONIO GALDINO DA ROCHA-SETUR-DF. - DECISÃO Nº 3.620/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, com cópia da informação de fls. 1/2, chamando especial atenção para o alerta nela sugerido.

PROCESSO Nº 4.977/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.282/03) - Aposentadoria de MARIA INÊS PEREIRA DOS SANTOS-ST. - DECISÃO Nº 3.621/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Transportes, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie nova retificação do ato concessório da aposentadoria (fls. 33 e 59), para incluir no fundamento legal o art. 1º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 6.430/06 - Edital de Concorrência nº 16/2006-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a construção de centro de ensino médio, com vinte salas de aula, na Rua 17, lote 100, Bairro São Francisco, em São Sebastião. - DECISÃO Nº 3.622/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 790/06-GAB/SE e do documento que o acompanha, para considerar satisfatoriamente atendida a diligência objeto do item III da Decisão nº 711/06; II - tendo em conta a importância da obra, em face do disposto nos artigos 205 e 208 da Constituição da República, acolher, em caráter excepcional, a declaração emitida pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação, vista à fl. 155, tendo por cumprido o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que faça constar, de todos os processos de licitação de serviços, obras ou fornecimento de bens que impliquem na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, os elementos exigidos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; IV - determinar, também, àquela Secretaria, que adote medidas tendentes a inserir, na LOA 2007, recursos suficientes para conclusão da obra objeto da Concorrência nº 16/2006-ASCAL; V - restituir os autos à Inspeção própria, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 10.759/06 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício em curso, tendo como objeto a regularidade do pagamento de inativos e pensionistas daquela jurisdicionada e o fiel cumprimento das decisões desta Corte. - DECISÃO Nº 3.623/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar, preliminarmente, com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 01/94, a remessa de cópia do relatório de auditoria de fls. 188/203 à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste a respeito dos achados de auditoria, esclarecendo os fatores e circunstâncias que contribuíram para sua ocorrência e indicando, se for o caso, as medidas saneadoras porventura adotadas visando à correção das falhas identificadas.

PROCESSO Nº 10.953/06 - Auditoria realizada no Corpo de Bombeiros Militar do DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício em curso, tendo como objeto a regularidade do pagamento de militares reformados e pensionistas daquela Corporação e o fiel cumprimento das decisões desta Corte. - DECISÃO Nº 3.624/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar, preliminarmente, com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 01/94, a remessa de cópia do relatório de auditoria de fls. 270/318 ao Corpo de Bombeiros Militar do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste a respeito dos achados de auditoria, esclarecendo os fatores e circunstâncias que contribuíram para sua ocorrência e indicando, se for o caso, as medidas saneadoras porventura adotadas visando à correção das falhas identificadas.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4.169/95 (anexo o Processo GDF nº 82.001.575/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA JOSÉ OLIVEIRA PATRÍCIO-SE. - DECISÃO Nº 3.625/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA JOSÉ OLIVEIRA PATRÍCIO, visto às fls. 103/105 dos autos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 107, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, e a parcela Incentivos Funcionais já corretamente lançadas no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4.768/96 (apenso o Processo GDF nº 61.023.999/95) - Aposentadoria de TEREZINHA TEOTÔNIO LEITE-SES. - DECISÃO Nº 3.626/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério

Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 9.183/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TEREZINHA TEOTÔNIO LEITE, visto à fl. 15, retificado à fl. 32 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 5.650/96 (anexo o Processo GDF nº 60.000.897/96) - Integralização da pensão civil concedida a ERCÍLIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.627/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.058/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil vitalícia concedida a ERCÍLIA DE OLIVEIRA, viúva do servidor ÁLVARO RAFAEL DOS SANTOS, falecido em 10.09.67, visto à fl. 25.

PROCESSO Nº 1.644/98 (apenso o Processo GDF nº 61.042.439/97) - Pensão civil concedida a ISAILDE SANTOS CARVALHO e outros-SES - DECISÃO Nº 3.628/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida as diligências determinadas pela Decisão nº 829/2005 e pelo Despacho Singular nº 179/2005-JC; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ISAILDE SANTOS CARVALHO, companheira, e, temporária, a SANDRA DE LIMA ARAÚJO, SANDRO DE LIMA ARAÚJO, ÁDAMO CARVALHO DE ARAÚJO e ÁDYLA CARVALHO DE ARAÚJO, filhos do ex-servidor ANTÔNIO DE ARAÚJO SOUSA, falecido em 24.07.97, visto à fl. 54, retificado à 69 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2.794/99 (apenso o Processo GDF nº 61.023.569/98) - Aposentadoria de JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO PIRES-SE. - DECISÃO Nº 3.629/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.376/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO PIRES, visto às fls. 25/26, retificado à fl. 35 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 49, para desvincular da rubrica agregada e denominada “VPNI Lei 1867/98”, a parcela “Integração 20 horas Proc. Jud. 162/86”, por não constar a referida parcela entre aquelas elencadas na Lei nº 1867/98, razão pela qual não pode ser agrupada àquelas transformadas em “VPNI”, por força da citada lei, procedendo às devidas correções no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) acompanhar o desfecho da ação judicial (MS nº 2001.00.2.004843-5), no que pertine ao pagamento da parcela “Integração 20 hs Proc. Jud. 162/86”, para fins de adequar os proventos ao que vier a ser decidido no Poder Judiciário; IV - autorizar a 4ª ICE a verificar o cumprimento do item III.a, mediante consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

PROCESSO Nº 3.421/99 (apenso o Processo GDF nº 61.000.440/99) - Aposentadoria de ASCÂNIO APARECIDA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 3.630/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 1.243/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ASCÂNIO APARECIDA MARTINS, visto às fls. 17/18 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1.508/00 (apenso o Processo TCDF nº 1.384/93; apenso o Processo GDF nº 30.004.059/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ MATHEUS DE MOURA e pensão civil concedida a LUI SERGE LIMA E MOURA e outros-SE. - DECISÃO Nº 3.631/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 223/2006; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado e Coordenação das Administrações Regionais, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) quanto à revisão de proventos (Processo nº 1384/93): a.1) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF, em substituição ao de fl. 118, para corrigir o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço; a.2) tornar sem efeito o documento substituído; b) quanto à concessão de pensão (Processo nº 030.004.059/99): b.1) editar ato tornando sem efeito o ato concessório de fl. 37, conforme constou do item “II-b.1” da Decisão nº 223/06; b.2) retificar o ato concessório da pensão para incluir no rol de beneficiários o filho LUI SERGE LIMA E MOURA, que completou a maioria somente em 18.07.99, observando a correta identificação do ato original objeto da retificação, conforme constou do item “II-b.2” da Decisão 223/06; b.3) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 46, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para corrigir o cálculo das parcelas de Adicional por Tempo de Serviço e “décimos”; b.4) tornar sem efeito o documento substituído; b.5) se houver redução dos benefícios pensionais, alertar os interessados, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-los para, querendo, apresentarem suas alegações a esta Corte.

PROCESSO Nº 2.012/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.988/96; apenso o Processo GDF nº 30.001.863/02) - Complementação da pensão civil instituída por JOAQUIM JOSÉ DE SÁ-SGA. - DECISÃO Nº 3.632/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 362/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de complementação de pensão fundada na Lei nº 701/94, concedida a WANDA LOUZADA DE SÁ, instituída por JOAQUIM JOSÉ DE SÁ, falecido em 13.04.02, visto à fl. 25 do Processo nº 030.001.863/02, apenso.

PROCESSO Nº 29.161/05 (apenso o Processo GDF nº 82.008.262/99) - Aposentadoria de CUSTONEIDE ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 3.633/06.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CUSTO-NEIDE ROCHA, visto às fls. 39/42 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 63, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 29.218/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.255/01) - Aposentadoria de MARIA NUNES DA COSTA OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.634/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA NUNES DA COSTA OLIVEIRA, visto às fls. 102/106 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 111, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 40.050/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.022/02) - Aposentadoria de FLORISVADO DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 3.635/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FLORISVADO DE JESUS, visto às fls. 34/38 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 41.137/05 (apenso o Processo GDF nº 80.021.588/03) - Aposentadoria de MARIA ANUNCIÇÃO VAZ-SE. - DECISÃO Nº 3.636/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ANUNCIÇÃO VAZ, visto às fls. 27/32 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 37, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, e corrigir a matrícula da servidora para 98.950-9; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7.399/06 (apenso o Processo TCDF nº 352/97; apenso o Processo GDF nº 70.000.957/03) - Pensão civil instituída por JOAQUIM ALVES DE SOUSA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.637/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 37 - apenso pensão, para considerar excluído do fundamento legal do ato de fl. 15 - apenso pensão, a alínea "b", inciso I, do art. 217 da Lei nº 8.112/90, em vez de alínea "a", inciso I, artigo 217, da Lei nº 8.112/90; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 57 - apenso pensão, para excluir a parcela "Complemento de Salário Mínimo - art. 40, Lei 8.112/90", e, em consequência, recalcular o valor da parcela "GAAgro Lei nº 2.894/2002 (210%)"; III - proceder, no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, a separação do benefício pensional, de modo a incluir a pensionista temporária MARLUCIA AGUIAR DE SOUSA, excluir a parcela "Complemento de Salário Mínimo" e recalcular a parcela "GAAgro", de acordo com o disposto no item II; IV - anexar aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, assinada pela representante legal da pensionista, em substituição à de fl. 55 - apenso pensão, que foi assinada pela pensionista menor de idade; V - tornar sem efeitos os documentos substituídos; VI - dispensar o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente a título de Complementação de Salário Mínimo, nos termos do Enunciado nº 79 da Súmula de Jurisprudência do TCDF; VII - alertar os interessados, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-los para, querendo, apresentarem suas alegações a esta Corte.

PROCESSO Nº 11.275/06 (apenso o Processo GDF nº 80.030.623/03) - Aposentadoria de HELENA XAVIER DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.638/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HELENA XAVIER DOS SANTOS, visto às fls. 28/32 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 11.500/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.912/03) - Aposentadoria de ZENY DA SILVA MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 3.639/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ZENY DA SILVA MARTINS, visto às fls. 35/37 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 16.358/06 - Edital nº 10/2006, publicado no DODF de 26.05.06, que divulga a abertura de processo seletivo para o cargo de Especialista em Saúde, especialidade - Nutricionista da Carreira Assistência Pública à Saúde, reestruturada pela Lei nº 3.320/04, devidamente autorizado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH. - DECISÃO Nº 3.600/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 10/2006, publicado no DODF de 26.05.06, por meio do qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal divulgou a abertura de concurso público para o cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Nutricionista, fls. 1 a 5, da retificação publicada no DODF de 29.05.06, fl. 8, e da autorização dada pelo Conselho de Política de Recursos Humanos para a realização do certame, publicada no DODF de 30.03.06, fls. 6 e 7; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) acrescente ao Anexo II do edital o programa com base no qual serão elaboradas as questões destinadas a aferir conhecimento da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme estabelece o Decreto nº 26.377/05, já constante do "site" da SES/DF; b) remeta ao Tribunal cópias dos seguintes documentos: b.1) do comprovante de publicação do aviso do concurso em jornal local, diário e de grande circulação, conforme preceituam o inciso II do art. 6º da Resolução TCDF nº 168/04 e o § 1º do art. 12 da Lei 8.112/90, recepcionada no GDF pela Lei nº 197/91; b.2) da retificação do Edital nº 10/2006-SES/DF, publicada no DODF de 13.07.06; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 4.324/95 (anexo o Processo GDF nº 61.000.938/95) - Aposentadoria de NESTOR TEIXEIRA MARES-SES. - DECISÃO Nº 3.640/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4217/05; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3.247/99 (apenso o Processo GDF nº 61.030.998/98) - Aposentadoria de CACILDA SOUZA OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.641/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3468/05, fl. 6; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que providencie a autenticação dos documentos de fls. 56 a 102 do Processo nº 061.030.998/98; IV - autorizar o retorno do processo apenso à origem para que à jurisdicionada possa dar cumprimento ao item III.

PROCESSO Nº 3.654/99 (apenso o Processo TCDF nº 3.688/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.718/99) - Pensão militar concedida a MARIA COUTINHO DE LIMA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.642/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 992/02 (apenso o Processo GDF nº 61.030.270/00) - Pensão civil concedida a SONIA MARIA DE SOUSA COSTA e outros-SES. - DECISÃO Nº 3.643/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.020/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades em face de irregularidades verificadas no Inventário Patrimonial do extinto Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação, referente ao exercício de 1998, motivo do Processo nº 220.000.132/99. - DECISÃO Nº 3.644/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 892/06-Gab/SGA; II - conceder à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 220.000.132/99.

PROCESSO Nº 970/04 (apenso o Processo GDF nº 92.001.067/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com o objetivo de apurar responsabilidades e prejuízos causados ao erário em razão da constatação de fraudes no abastecimento de veículo daquela empresa. - DECISÃO Nº 3.645/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer dos recursos interpostos por Lincoln Martins de Paula e Feliciano Rodrigues da Silva, como Recursos de Reconsideração, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os artigos 188, I, "a", e 189, § 1º, do RI/TCDF, na redação atual, contra a Decisão nº 2747/06, conferindo-lhes efeito suspensivo; II) dar ciência desta decisão ao representante legal dos recorrentes, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 1º/07/2004, informando-o que os recursos ainda pendem de apreciação do mérito; III) determinar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito dos recursos.

PROCESSO Nº 2.458/04 (apenso o Processo GDF nº 60.002.793/00) - Pensão civil concedida a CAROLINA MARIA DE JESUS MARES-SES. - DECISÃO Nº 3.646/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4224/05; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4.580/05 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão e envio da tomada de contas anual de que cuida o Processo nº 060.002.914/05. - DECISÃO Nº 3.647/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 39 a 45; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 dias, a contar de 30/07/06, para remessa da tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2004, objeto do Processo nº 060.002.914/05.

PROCESSO Nº 7.768/05 - Representação nº 01/2005-IMF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, acerca da realização de despesa, por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, com base em dispensa de licitação, referente à prestação de serviços de internação de pacientes removidos da rede hospitalar pública distrital para a UTI do Hospital Santa Juliana. - DECISÃO Nº 3.648/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelos Senhores Arnaldo Bernardino Alves e Horácio da Silva Botelho, em atendimento à Decisão nº 3819/2005, para, no mérito, considerá-las insubsistentes; II. determinar a juntada dos autos em apreço ao Processo de nº 6265/05, que cuida de tomada de contas especial instaurada em atenção à Decisão nº 3819/05, item V, fl. 313, para exame global. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1.714/06 (apenso o Processo GDF nº 40.002.482/03) - Aposentadoria de MANOEL FERREIRA NETO-SEF. - DECISÃO Nº 3.649/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6.716/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.218/03) - Aposentadoria de EURIDES LIMA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.650/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que verifique a contagem relativa aos anuênios, tendo em vista o tempo averbado prestado ao Ministério do Exército, matéria que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 7.585/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.896/02) - Pensão militar concedida a FARAIDES ALVES FERREIRA CUNHA e outros-PMDF. - DECISÃO Nº 3.651/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal para fins de registro a concessão em exame; II - determinar à Polícia Militar que comprove a realização, com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação Militar, pelo ex-militar, a fim de justificar a percepção de mais 15% do percentual do Adicional de Certificação Profissional.

PROCESSO Nº 11.429/06 (apenso o Processo GDF nº 80.032.438/03) - Aposentadoria de MÁRIO VALENTIM VIANA-SE. - DECISÃO Nº 3.652/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35/apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 13.804/06 - Contendo o Ofício nº 082/2006-PRES/FAPDF, mediante o qual a Fundação de Apoio à Pesquisa - FAPDF solicita prorrogação de prazo para o encaminhamento ao Controle Interno da prestação de contas anual pertinente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.653/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder a prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 30.06.2006, para o encaminhamento ao Controle Interno da prestação de contas anual, pertinente ao exercício de 2005, por parte da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 15.467/06 - Edital de Pregão Presencial nº 185/2006, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para aquisição de utensílios hospitalares para a rede da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.598/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 529/2006/GAB/SEF e da documentação que o acompanha, considerando atendido o item II da Decisão nº 2546/2006; II) autorizar o prosseguimento do Pregão Presencial nº 185/06; III) determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.092/00 (apenso o Processo TCDF nº 738/98; apenso o Processo GDF nº 61.007.845/99) - Pensão civil concedida a JEFFERSON LUCENA DANTAS-SES. - DECISÃO Nº 3.654/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 11.149/05 (apenso o Processo GDF nº 82.003.721/99) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.655/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 37.482/05 (apenso o Processo GDF nº 80.012.820/02) - Aposentadoria de ELZA MARIA ORNELAS DIAS GUERRA-SE. - DECISÃO Nº 3.656/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 41.102/05 (apenso o Processo GDF nº 80.024.275/03) - Aposentadoria de MARIA MUNIZ DE ANDRADE E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.657/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 84-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3172/2003, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 11.267/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.029/03) - Aposentadoria de ROSA DE LIMA GASPAR PEREIRA-SEAS. - DECISÃO Nº 3.658/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal para que: a) elabore demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 22/23 - apenso, a fim de encerrar o período em 31.07.2003, véspera da publicação do ato de concessão de aposentadoria; b) elabore abono provisório, em substituição de fls. 35 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar seus efeitos a contar de 1º.08.2003, data de publicação do ato de aposentadoria; c) torne sem efeito os documentos substituídos; d) a servidora faz jus à parcela Gratificação de Atividade em Serviço Social - GASS no percentual de 70%, haja vista que no mês anterior à inativação encontrava-se em exercício no Centro de Abrigamento e Reencontro - CEAR, unidade operativa de funcionamento ininterrupto, nos termos do Regimento Interno da SEAS, Portaria nº 336/2001, publicada no DODF 18.04.2002 e do art. 6º, VI, da Lei nº 2.743/2001, alterada pelas Leis nº 2.838/2001, 3.354/2004 e 3.824/2006.

PROCESSO Nº 21.165/06 - Edital de Concorrência nº 01/2006, promovida pelo Banco de Brasília S.A., que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de modernização integral do conjunto de 6 (seis) elevadores do Edifício Brasília, localizado no Setor Bancário Sul. - DECISÃO Nº 3.596/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital da Concorrência DIRAT/CPLIC nº 01/2006, do Banco de Brasília S.A.; II) determinar ao Banco de Brasília S.A que adote as seguintes providências ou apresente as devidas justificativas pelas falhas apontadas: a) refaça a planilha de preços constante do Anexo I - Projeto Básico do edital, de forma que o demonstrativo expresse a composição de todos os custos unitários dos serviços e materiais previstos no objeto do certame, na forma exigida no art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a exemplo das planilhas detalhadas pertinentes à Tomada de Preços nº 06/99 do TCDF e à Concorrência DEMAP nº 01/2005, do Banco Central; b) altere o Anexo VI do edital, adaptando o formato do modelo ao da nova planilha de preços referida na alínea anterior; c) justifique a exigência de a empresa licitante ter em seu quadro permanente responsável técnico com graduação em engenharia elétrica, conforme itens 3.1.10 e 3.1.12 do edital, haja vista a Decisão Normativa nº 36/91, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, atribuir a responsabilidade técnica para execução de serviços relativos a elevadores ao profissional de engenharia mecânica; d) exclua do item 3.1.11 a parte do dispositivo que estabelece a obrigatoriedade de constar, nos atestados de capacidade técnica, os nomes dos responsáveis por obras e serviços já realizados, ante o disposto no art. 30, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/93; e) remeta à Corte a documentação comprobatória das medidas adotadas; III) determinar a suspensão "ad cautelam" do certame, até ulterior decisão desta Corte, acerca do cumprimento das diligências sugeridas no item II, nos termos do art. 113, "caput" e § 2º, da Lei de Licitações e Contratos, combinado com o art. 198 do Regimento Interno deste Tribunal; IV) autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4.646/91 (apenso o Processo TCDF nº 2.177/91) - Prestação de contas anual da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, atinente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 3.602/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundada em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Conselheira MARLI VINHADELI; II) autorizar o arquivamento dos autos. Vencidos o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 4.957/92 (anexo o Processo GDF nº 61.042.617/91) - Pensão civil concedida a ANA RODRIGUES DOS SANTOS-SES e outros. - DECISÃO Nº 3.659/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 14.132/95; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6.165/93 (anexo o Processo GDF nº 60.000.628/93) - Aposentadoria de CHRISTOVÃO TRIGUEIRO GADELHA-SES. - DECISÃO Nº 3.660/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 661/99, II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 750/97 (apensos os Processos TCDF nºs 1.477/95, 272/04) - Proposta de edição de atos normativos sobre a concessão de vista de processos, fora das dependências do Tribunal, a advogados, com base na Lei nº 8.906/94 (Estatuto do Advogado). - DECISÃO Nº 3.601/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, ao observar o rito previsto no art. 211 do Regimento Interno, decidiu recomendar à Secretaria das Sessões que disponibilize aos Senhores Conselheiros e ao Ministério Público cópias das minutas dos atos normativos em estudo e dos votos proferidos.

PROCESSO Nº 2.481/04 (apenso o Processo GDF nº 141.002.621/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa de Brasília - RA I, em cumprimento à deliberação constante do item II, alínea "b", da Decisão nº 1247/2002. - DECISÃO Nº 3.661/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. negar provimento ao Recurso de Reconsideração apresentado pelos responsáveis (fls. 120/125); II. determinar a notificação dos responsáveis, para, no prazo regimental, promoverem o recolhimento dos valores das multas; III. com fundamento no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em exame, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 21.020/05 - Representação nº 02/04, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, acerca da inconstitucionalidade da vinculação e equiparação de valores de emprego em comissão do PCCS da Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 3.662/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. informar à CEASA/DF, em liquidação, que este Tribunal firmou o entendimento de que a vedação contida no art. 37, inc. XIII, da Constituição Federal, aplica-se também às empresas públicas e sociedades de economia mista, informando-lhe da possibilidade de sanar a questão com a desvinculação futura, devendo incidir sobre o valor já firmado os reajustes gerais de salários de seus empregados; II. determinar: a) à CEASA/DF, em liquidação, que informe, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas em razão do constante no item precedente; b) o retorno dos autos a 2ª ICE, para continuidade no acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos do Depacho Singular nº 106/2006-JC.

PROCESSO Nº 36.591/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.612/03) - Reforma de REGINALDO ESTEVES SOBRINHO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.663/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. relevar as impropriedades contidas no abono provisório de fls. 26/27 - Processo nº 054.000.612/03; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando para a necessidade de, futuramente, adotar-se as diretrizes a serem fixadas no deslinde do Processo nº 32.111/05.

PROCESSO Nº 4.055/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.189/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 3.664/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 16.544/06 - Informação nº 0928/2006-3ª ICE, versando sobre o não-cumprimento, pela Companhia Imobiliária de Brasília, do item V da Decisão nº 1719/2006. - DECISÃO Nº 3.665/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da representação de fls. 4/6; II. determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, dê cumprimento ao disposto no item V da Decisão nº 1.719/2006; III. alertar a jurisdição de que novo descumprimento de decisão desta Casa poderá sujeitar os responsáveis às penalidades previstas no art. 57, VII, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, VII, do RI/TCDF; IV. retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22.358/06 - Contendo Ofício nº 4.778/2006-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento ao TCDF dos processos listados no anexo do Ofício nº 4.778/2006-CGDF. - DECISÃO Nº 3.666/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 4.778/2006-CGDF e anexos e 1.437/2006-CONT/CGDF, encaminhados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo para encaminhamento ao TCDF dos processos listados no anexo do Ofício nº 4.778/2006-CGDF, observando o seguinte: para os processos com ingresso na Corregedoria entre 2000 e 2001 seja concedido o prazo de 90 (noventa) dias; para os de 2003 e 2004, o prazo de 120 (cento e vinte) dias; e, para aqueles de 2005 e 2006, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias; III. determinar o retorno dos autos a 4ª Inspeção para acompanhamento.

O Processo nº 16358/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com o art. 1º, inciso VI, da Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro JORGE CAETANO comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 25.930/05.

Nada mais havendo a tratar, às 11h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 70 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

#### ACÓRDÃO Nº 168/2006.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1990. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 4.646/1991 (Apenso nº 2.177/91 e Anexo nº 101.001.239/91 – acompanhado de sete volumes).

Nome/Função/Período: Maria Alice Guimarães Borges, Presidente, de 1º.01 a 31.12.90; Williams Cavalcante de Oliveira, Diretor-Executivo, de 1º.01 a 18.03.90; Pedro Augusto Musa Julião, Diretor-Executivo, de 19.03 a 06.05.90; Luiz Mário Marques Couto, Diretor-Executivo, de 07.05 a 31.12.90; Ana Maria da C. Cavalcante, Diretora de Operações, de 1º.01 a 07.12.90; Sílvia de Oliveira Magalhães, Diretora de Operações, de 08.02. a 23.04.90; Regina Helena de O. Pedrosa, Diretora de Operações, de 24.04 a 19.09.90; Neide Viana Castanha, Diretora de Operações, de 24.09 a 31.12.90; Bauer Ferreira Barbosa, Diretora Administrativo e Financeiro, de 1º a 20.01 e de 09 a 23.04.90; Marco Antônio Paranhos, Diretor Administrativo e Financeiro, de 21.01 a 08.04.90 e de 24.04 a 14.05.90; José Carlos da Costa Viana, Diretor Administrativo e Financeiro, de 15.05 a 16.10.90, e Luis Augusto Santos Lima, Diretor Administrativo, de 17.10 a 31.10.90.

Órgão: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal – extinta.

Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo controle interno no seu Certificado de Auditoria, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94; considerando a extinção da Fundação do Serviço Social do DF; considerando o decurso de 16 anos das contas em exame e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4019, de 20 de julho de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Revisora.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 169/2006.

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades na execução de contratos. Contas julgadas irregulares. Não-imputação de débito.

Processo TCDF nº 2.481/2004 (Apenso nº 141.002.621/2002).

Nome/Função: Laudimiro Dias Pereira, Secretário Administrativo; Liliana Balduino de Sousa Gonzaga, Diretora da Divisão Regional de Obras; Paulo Henrique Leão Moraes, (Auxiliar de Administração Pública, e Valdir Francisco de Araújo, Técnico de Administração Pública.

Órgão: Região Administrativa I – Brasília.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Descontrole na execução de contratos relativos à prestação de serviços de transportes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, "b", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço.

Ata da Sessão Ordinária nº 4019, de 20 de julho de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.